

ASSUNTO: Análise do impacto atuarial no RPPS, referente a possível nomeação de servidores efetivos no GUAIBAPREV.

PARECER TÉCNICO Nº 1206/23 – VERSÃO 2

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA -GUAIBAPREV.

RELATOR: Joel Fraga da Silva, Atuário MIBA nº 1090, CRC/RS 61.030

1. INTRODUÇÃO

Vem a esta Consultoria, para conhecimento e emissão de parecer técnico sobre impacto atuarial no RPPS, referente à possível nomeação de servidores efetivos no RPPS e aposentadoria de servidores cedidos ao mesmo órgão. Esta situação, se confirmada, acarretará aumento da RMBC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos por conta das possíveis aposentadorias e aumento na RMBaC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder em virtude das possíveis nomeações.

Tomando-se por base a Avaliação Atuarial 2023, simulou-se a aposentadoria das matrículas 20705-3 e 30011-1 e considerou-se o ingresso de 6 (seis) servidores concursados, sendo 4 (quatro) Agentes Administrativo/Previdenciário com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 cada, dois em substituição aos servidores acima mencionados (aposentadoria), 1 (um) Contador e 1 (um) Procurador. Foi considerada a progressão na carreira e possibilidade de ingresso em nível mais elevado de remuneração.

2. LEGISLAÇÃO CONSIDERADA

A Constituição Federal, no seu art. 40, determina, entre outras coisas, a observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos RPPS – Regimes Próprios de



Previdência Social dos servidores efetivos. Por sua vez a Lei federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, traz a obrigatoriedade de realização de Avaliação Atuarial inicial e em cada balanço para organização do plano de custeio e benefícios.

Já a Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS e traz o seguinte:

*“Art. 68. Deverá ser implementado **plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais**, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.*

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

*Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a **unidade gestora**, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.”

Considerando, então, o que é disposto na referida portaria, o GUAIBAPREV solicitou estudo atuarial de impacto, o qual se apresenta os resultados a seguir.

3. RESULTADO ATUARIAL

Partindo-se da Avaliação Atuarial 2023, procedeu-se a uma simulação com base em premissas conservadoras tendo em vista que, neste momento, não é



conhecido o perfil dos novos servidores. Para tanto, adotou-se que 2 (dois) servidores ingressantes no cargo de Agente são do sexo feminino (hipótese mais onerosa) e dois do sexo masculino, com idade de ingresso igual a 35 anos (média do grupo atual) e remuneração mensal de R\$ 3.000,00 cada. Para os cargos de Procurador e Contador a premissa adotada foi a de simular o ingresso de duas pessoas do sexo feminino, com as idades médias acima mencionadas.

Cabe salientar, que qualquer variação neste perfil terá impacto direto nas Reservas Matemáticas dos Benefícios a Conceder (RMBaC), e por consequência no Resultado Atuarial que será apresentado a seguir.

As duas pessoas com condições elegíveis a um benefício de aposentadoria voluntária, foram passadas para a RMBC, impactando o valor desta reserva.

Observado isto, temos para o cenário acima exposto, o seguinte resultado atuarial:

Tabela 1 - Resultado Atuarial

REFERÊNCIA	Total (R\$)
RMBC (VABF – VACF) ⁽¹⁾	764.593.387,11
RMBaC (VABF – VACF) ⁽²⁾	551.144.334,50
RESERVA MATEMÁTICA TOTAL (Líquida) ^(3 = 1 + 2)	1.315.737.721,61
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ⁽⁴⁾	110.793.712,77
ATIVO REAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ⁽⁵⁾	544.004.417,83
RESULTADO ATUARIAL (Déficit a Amortizar) ^(6 = 3 – 4 – 5)	-660.939.591,01

Em comparação com a Avaliação Atuarial Ordinária, onde foi apresentado um resultado atuarial de R\$ 660.623.555,47, houve um aumento de 0,05% (cinco centésimos por cento), considerado irrelevante.

Tal resultado foi influenciado pelo ingresso simulado de servidores jovens (média de 35 anos), com bastante tempo de contribuição pela frente, gerando valor considerável de contribuição futura.

Para este cenário, o plano de custeio normal necessário é o seguinte:



Tabela 2 - Plano de Custeio Normal

REGIME FINANCEIRO	VALOR ANUAL DA BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
ENTE FEDERATIVO	111.342.456,55	13,16%	14.652.667,28
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	111.342.456,55	2,63%	2.928.306,61
ENTE FEDERATIVO - TOTAL	111.342.456,55	15,79%	17.580.973,89
SEGURADOS ATIVOS	111.342.456,55	14,00%	15.587.943,92
APOSENTADOS	9.070.050,21	14,00%	1.269.807,03
PENSIONISTAS	316.964,05	14,00%	44.374,97
TOTAL*	120.729.470,81	29,79%	34.483.099,80

* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao limite dos benefícios estabelecido em lei

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, que dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, traz em seu Anexo VI, artigo 39º o que segue.

“Art. 39º Poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

I - duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

II - sobrevida média dos beneficiários.

§ 1º O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.”

Para equacionamento do déficit atuarial acima apresentado, utilizou-se então o Limite do Déficit Atuarial (LDA), a exemplo do que foi aplicado na Avaliação Atuarial Ordinária 2023, da seguinte forma:



Tabela 3 – Aplicação do LDA

Compromissos	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	544.004.417,83
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	1.204.944.008,84
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	710.511.084,78
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	494.432.924,06
(-) Resultado Atuarial (R\$)	-660.939.591,01
Déficit/Superávit RMBC (R\$)	-166.506.666,95
Déficit RMBaC (R\$)	-494.432.924,06
Perfil Atuarial	III
Duração do Passivo (anos)	17,0100
LDA - Constante - Duration	1,75
LDA – Duration (R\$)	196.745.192,75
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-464.194.398,26

A partir deste resultado acima, estabeleceu-se um novo plano de amortização, conforme segue:



Tabela 4 - Plano de Amortização do Déficit Atuarial

ANO	APORTES MENSAIS (R\$)	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL
2023	1.792.582,69	112.455.881,12	464.194.398,26	21.510.992,28	465.289.673,17
2024	1.851.656,44	113.580.439,93	465.289.673,17	22.219.877,28	465.729.402,97
2025	2.155.217,06	114.716.244,33	465.729.402,97	25.862.604,70	462.547.820,20
2026	2.176.769,23	115.863.406,77	462.547.820,20	26.121.230,75	458.952.668,29
2027	2.198.536,92	117.022.040,84	458.952.668,29	26.382.443,06	454.921.220,18
2028	2.220.522,29	118.192.261,25	454.921.220,18	26.646.267,49	450.429.616,12
2029	2.242.727,51	119.374.183,86	450.429.616,12	26.912.730,16	445.452.808,27
2030	2.265.154,79	120.567.925,70	445.452.808,27	27.181.857,46	439.964.502,57
2031	2.287.806,34	121.773.604,95	439.964.502,57	27.453.676,04	433.937.097,80
2032	2.310.684,40	122.991.341,00	433.937.097,80	27.728.212,80	427.341.621,67
2033	2.333.791,24	124.221.254,41	427.341.621,67	28.005.494,93	420.147.663,72
2034	2.357.129,16	125.463.466,96	420.147.663,72	28.285.549,87	412.323.305,07
2035	2.380.700,45	126.718.101,63	412.323.305,07	28.568.405,37	403.835.044,65
2036	2.404.507,45	127.985.282,64	403.835.044,65	28.854.089,43	394.647.721,90
2037	2.428.552,53	129.265.135,47	394.647.721,90	29.142.630,32	384.724.435,63
2038	2.452.838,05	130.557.786,82	384.724.435,63	29.434.056,62	374.026.459,03
2039	2.477.366,43	131.863.364,69	374.026.459,03	29.728.397,19	362.513.150,39
2040	2.502.140,10	133.181.998,34	362.513.150,39	30.025.681,16	350.141.859,65
2041	2.527.161,50	134.513.818,32	350.141.859,65	30.325.937,97	336.867.830,24
2042	2.552.433,11	135.858.956,51	336.867.830,24	30.629.197,35	322.644.096,22
2043	2.577.957,44	137.217.546,07	322.644.096,22	30.935.489,33	307.421.374,38
2044	2.603.737,02	138.589.721,53	307.421.374,38	31.244.844,22	291.147.951,09
2045	2.629.774,39	139.975.618,75	291.147.951,09	31.557.292,66	273.769.563,64
2046	2.656.072,13	141.375.374,93	273.769.563,64	31.872.865,59	255.229.275,80
2047	2.682.632,85	142.789.128,68	255.229.275,80	32.191.594,25	235.467.347,29
2048	2.709.459,18	144.217.019,97	235.467.347,29	32.513.510,19	214.421.096,91
2049	2.736.553,77	145.659.190,17	214.421.096,91	32.838.645,29	192.024.759,04
2050	2.763.919,31	147.115.782,07	192.024.759,04	33.167.031,74	168.209.333,07
2051	2.791.558,51	148.586.939,89	168.209.333,07	33.498.702,06	142.902.425,53
2052	2.819.474,09	150.072.809,29	142.902.425,53	33.833.689,08	116.028.084,57
2053	2.847.668,83	151.573.537,38	116.028.084,57	34.172.025,97	87.506.626,32
2054	2.876.145,52	153.089.272,76	87.506.626,32	34.513.746,23	57.254.452,79
2055	2.904.906,97	154.620.165,49	57.254.452,79	34.858.883,69	25.183.860,94
2056	2.933.956,04	156.166.367,14	25.183.860,94	35.207.472,53	- 8.797.157,56

Observa-se que, em comparação ao plano de equacionamento apresentado na Avaliação Atuarial Ordinária (com utilização do LDA), não houve necessidade de alteração no plano de amortização por aportes, ficando o mesmo sugerido no relatório correspondente.



4. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a proposta de alteração no quadro de servidores do GUAIBAPREV, podem-se **concluir** que:

- a) Ocorrerá, caso levado a termo a proposição apresentada, um provável aumento nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder e, respectivamente, aumento no déficit atuarial;
- b) O déficit atuarial aumentará 0,05% (cinco centésimos por cento), considerado irrelevante, gerando necessidade de pequeno ajuste no plano de custeio, sem alterar as alíquotas;
- c) O pequeno impacto gerado se deu pela premissa de servidores ingressarem com idade média de 35 anos, com substancial contribuição futura;
- d) Os aportes financeiros para amortização do déficit atuarial poderão ser mantidos os mesmos sugeridos na Avaliação Atuarial Ordinária do Exercício 2023 (data focal 31/12/2022).

Porto Alegre, 12 de junho de 2023.


Joel Fraga da Silva
Atuário MIBA 1.090
Suélen Barroso
Atuária MIBA 3.721